ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE FIÉIS RENASCIDOS EM PENTECOSTES

T Í T U L O I

Da denominação, sede e duração

Art. 1º - O Pe. Moacir Anastácio de Carvalho, fundador da comunidade Renascidos em Pentecostes e o grupo de leigos católicos ligados a Arquidiocese de Brasília constituem-se nesta data em Associação Religiosa, regida pela legislação Civil e Canônica, sem fins lucrativos, beneficente, com número ilimitado de sócios, denominada ASSOCIAÇÃO DE FIÉIS RENASCIDOS EM PENTECOSTES, doravante tão-somente, para fins deste estatuto, chamar-se-á simplesmente ASSOCIAÇÃO, com sede à QSD, Área Especial 25, Setor D Sul, Taguatinga/DF.

Art. 2º - A duração da Associação será por tempo indeterminado.

T Í T U L O II

Dos objetivos

Art. 3º - São objetivos primordiais da Associação:

I) Evangelizar, educar e orientar no carisma da Comunidade Renascidos em Pentecostes, em obediência à Santa Igreja Católica;

II) Prover o sustento dos membros do primeiro e segundo elos da Comunidade Renascidos em Pentecostes, como alimentação, vestuário, moradia, assistência médico-odontológica, viagens e hospedagens a serviço dos objetivos da associação e demais necessidades, pelo fato de se tratarem de pessoas que renunciaram as suas casas, estudos, vidas profissionais, famílias para se dedicarem exclusivamente à obra de evangelização;

III) Assistir e auxiliar os mais carentes e usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela fazendo-o de forma planejada, diária e sistemática, procurando proporcionar-lhes o básico necessário ao desenvolvimento físico, psíquico, profissional, moral e espiritual, seja através de possíveis obras sociais da própria Associação, seja através de apoio financeiro às obras sociais da Igreja Católica Apostólica Romana, seja através de uma atuação junto à sociedade em geral e aos poderes públicos constituídos;

IV) Promover a educação e responsabilidade socioambientais.

T Í T U L O III

Dos meios

Art. 4º - Os principais meios através dos quais a Associação pretende atingir seus objetivos e auferir a receita necessária para a sua própria manutenção, vedada qualquer distribuição direta ou indireta de lucros ou rendimentos a associados ou administradores, devendo as rendas arrecadadas ser inteiramente destinadas aos objetivos, são:

I) Organização de eventos públicos visando a evangelização e a oração;
II) Promoção de atividades na área do turismo, hotéis e hospedagens, eventos sociais, eventos religiosos, feiras artesanais, eventos musicais, confraternizações, através da festa de Nossa Senhora da Primavera, Festa de Todos os Santos, Dias de Louvor, aprofundamento religioso, encontros de cura e libertação;
III) Realização de campanhas e bazares;
IV) Recebimento de doações em espécie, de bens móveis e imóveis, heranças e contribuições nacionais e internacionais;
V) Preparo e comercialização de alimentos nos eventos e atividades realizadas;
VI) Locação ou compra de pontos comerciais com o objetivo de comercializar os produtos de evangelização;
VII) Criação, distribuição e comercialização de produtos religiosos e de produtos artesanais;
VIII) Por meio de convênios ou contratos adquirir espaços na mídia onde promoverá programação evangelizadora ou assistencialista;
IX) Adquirir gráfica e editora, estúdio de gravação, produtora, que serão utilizados de acordo com os seus objetivos;
X) Desenvolver e produzir jornais, revistas, livros, mídias eletrônicas, portais na internet, os quais serão utilizados de acordo com os seus objetivos;
XI) Participação efetiva junto aos meios de comunicação (televisão, rádio, jornais, internet etc);
XII) Manter intercâmbios e parcerias com associações congêneres e afins, mediante permuta de publicações e a reciprocidade de consultas e experiências, como fator para a consecução dos resultados comuns;
XIII) Realizar programas e ações sociais com vistas a promover o bem estar de crianças, jovens, adultos e famílias;
XIV) Por meio de convênios, contratos e voluntariado prestar assistência médica, psicológica, jurídica e capacitação às numerosas famílias da comunidade local, de forma universal, visando em especial os segmentos mais carentes da sociedade assim como promoção da integração ao mercado de trabalho;
XV) Promover a coleta seletiva de dejetos e comercializar o produto proveniente de tal atividade.

T Í T U L O IV

Da constituição e da administração

Art. 5º - A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pela Legislação Brasileira e, subsidiariamente, pela Legislação Canônica.

Art. 6º - Compõe a Associação:

a) Os Sócios Efetivos – Os integrantes do Primeiro, Segundo e Terceiro Elos da Comunidade Renascidos em Pentecostes;
b) Os Sócios Contribuintes – Todos os simpatizantes da Comunidade Renascidos em Pentecostes que venham a contribuir para a Associação a qualquer título;
c) Os Sócios Honorários – Benfeitores que tenham prestado relevantes serviços à Associação ou de alguma forma contribuído para o seu desenvolvimento;
d) A Assembléia Geral;
e) A Diretoria.

T Í T U L O V

Dos Associados

Art. 7º - São Associados Natos os fundadores da Associação presentes à reunião de fundação e simplesmente Associados todos aqueles que, sem impedimentos legais e eclesiásticos, desde que se comprometam a aceitar e cumprir o estatuto, o regimento interno e demais deliberações da Associação, forem admitidos como tais , mediante o preenchimento de formulário próprio , sejam aprovados pela Diretoria e mantenham em dia as suas contribuiç ões mensais estipuladas pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos Sócios em geral:
I. Tomar parte da Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária;
II. Opinar quanto aos assuntos da pauta;
III. Apresentar à Assembleia programas a serem desenvolvidos e submetê-los à apreciação da maioria;
IV. Ser votado como integrante do Conselho Fiscal;
V. Frequentar a sede da Associação e utilizá-la de acordo com o seu destino;
VI. Receber capacitação, formação e espiritualidade.

Parágrafo único - Os Associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da Associação.

Art. 9º - São direitos dos Sócios Efetivos:
I. Votar sobre os assuntos das pautas das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias;
II. Votar para os cargos eletivos da Diretoria;

Parágrafo único – Somente os Sócios Efetivos do Primeiro e Segundo Elos da Comunidade Renascidos em Pentecostes têm direito a ser votados para a Presidência e ter seus nomes submetidos a esta para a composição da Diretoria.

Art. 10 - São deveres dos Associados:

I - Obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno da entidade;
II. Contribuir mensalmente financeiramente e/ou com seu trabalho e dedicação para a consecução dos objetivos da Associação, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações ou remunerações de qualquer espécie ou natureza, a título algum ou pretexto;
III. Acatar as decisões dos órgãos dirigentes da Associação;

IV. Comunicar aos órgãos da administração da Associação quaisquer irregularidades constatadas e/ou verificadas;
V. Proteger o bom nome da entidade e zelar pelo seu patrimônio;
VI. Cooperar com todas as atividades que visem a conservação dos objetivos aos quais a entidade se propõe.

Art. 11 - Como pena pela não observância dos deveres consignados no estatuto e no regimento interno da Associação, poderão ser aplicadas aos sócios de qualquer categoria as seguintes penas:
I. advertência;
II. censura;
III. suspensão;
IV. exclusão.

Parágrafo primeiro – A todos é assegurado amplo direito de defesa a ser exercido antes da aplicação de qualquer penalidade.

Parágrafo segundo- A aplicação das penalidades submeter-se-á às regras previstas no regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 12 – Os membros da Diretoria respondem por quaisquer tipos de danos eventualmente causados à Associação tanto no caso de dolo quanto no caso de negligência ou imprudência, desde que referidos prejuízos decorram de atos de gestão.

Art. 13 - Excluídos da Associação, qualquer que seja o motivo, ou dela se retirando, os Associados não terão direito a salários, indenizações, compensações de qualquer natureza, a nenhum título ou pretexto, pelos serviços prestados à entidade.

Art. 14 – Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação.

T Í T U L O VI

Dos Colaboradores

Art. 15 - São Colaboradores todos aqueles que contribuírem para a Associação a qualquer título.

Parágrafo único - Os Colaboradores assim definidos são isentos de obrigações, podendo, todavia, atuar em conjunto com os Associados na consecução dos objetivos da Associação, seja através do seu trabalho voluntário, seja contribuindo financeiramente.

T Í T U L O VII

Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral, constituída por todos os Associados, reunir-se-á sempre que a Diretoria ou um quinto (1/5) dos associados julgar necessário.

Art. 17 - A convocação será feita pessoalmente, por escrito, inclusive eletronicamente, ou por edital de convocação a critério da diretoria.

Art. 18 - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com o mínimo de dois terços dos Associados e em segunda convocação, com qualquer número de Associados.

Parágrafo único - As Atas das Assembleias serão assinadas pelos Associados participantes em livro próprio.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral:

a) Decidir sobre a venda, permuta, doação ou hipoteca de bens imóveis e móveis da Associação;
b) Estabelecer critérios para empréstimos e aplicações de capital;
c) Aprovar o Orçamento e o Balanço Anual da Associação;
d) Deliberar sobre a extinção da Associação por maioria de dois terços dos Associados com direito a voto.

T Í T U L O VIII

Da Diretoria

Art. 20 - A Associação será administrada por uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário-Executivo e um Conselheiro Espiritual.

I) O Presidente será eleito pela Assembleia Geral dentre nomes previamente aprovados pelos Primeiro e Segundo Elos da Comunidade Renascidos em Pentecostes;
II) O segundo mais votado pela Assembleia dentre os nomes indicados para a Presidência da Associação será o seu Vice-Presidente;
III) O Conselheiro Espiritual, o Tesoureiro e o Secretário Executivo serão escolhidos pela Assembleia Geral dentre nomes previamente aprovados pelos Primeiro e Segundo Elos da Comunidade Renascidos em Pentecostes e nomeados pelo Presidente.

Art. 21 - Os mandatos do Presidente e da Diretoria têm a duração de dois anos, podendo haver consecutivas reeleições.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
b) Administrar a Associação;
c) Aprovar, de acordo com o art.7º, a admissão dos associados;
d) Advertir, censurar, suspender ou excluir Associados;

e) Realizar as transações de compra, venda, permuta, doação ou hipoteca de bens imóveis e móveis, além de empréstimos e aplicações de capital de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral e previamente aprovados por esta sempre que o valor da respectiva operação financeira for superior ao teto por ela fixado;
f) Contratar as pessoas exigidas para os serviços administrativos, jurídicos e econômico-financeiros da Associação;
g) Decidir sobre propostas de obras, serviços ou atividades da Associação;
h) Preparar os balancetes mensais bem como o Orçamento e o Balanço Anual a ser encaminhado à Assembleia;
i) Analisar os relatórios mensais remetidos pelo Tesoureiro na pessoa do Presidente;
j) Elaborar, quando necessário, proposta para reforma do Estatuto.

Art. 23 - É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar fiança, aval ou endosso e favorecer terceiros em nome da Associação.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
c) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e, em geral, em todas as suas relações com terceiros, inclusive em contratos de interesse da entidade;
d) Autorizar pagamento, mantendo e movimentando contas bancárias, sacando e endossando cheques e títulos de créditos em geral em conjunto com o Tesoureiro;
e) Constituir procuradores e advogados, de acordo com a autorização da Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
b) Comparecer pessoalmente às reuniões da Diretoria.
c) Colaborar nos planejamentos, assessorar e assistir ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Tesoureiro:

a) A responsabilidade do controle do patrimônio e valores da Associação dos quais fará inventário circunstanciado e minucioso;
b) Manter controle perfeito das importâncias recebidas;
c) Fornecer à Diretoria através do Presidente, relatório mensal de tudo que estiver sob sua responsabilidade bem como da movimentação de fundos existentes nos estabelecimentos bancários escolhidos à critério da Diretoria, assinando cheques, ordens de pagamentos, assim como quaisquer documentos necessários para abertura de créditos e suas respectivas garantias, juntamente com o Presidente;
d) Criar e controlar todo o sistema contábil da Associação;
e) Comparecer pessoalmente às reuniões da Diretoria e colaborar nos planejamentos.

Art. 27 - Compete ao Secretário-Executivo:

a) Gerir os serviços administrativos e de pessoal da Associação de comum acordo com o Presidente;

b) Fazer o expediente da correspondência em geral, avisos, circulares arquivar contratos e obrigações, assim como ter sob sua guarda o fichário dos associados e redigir as atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
c) Organizar os serviços próprios da Secretaria, mantendo em boa ordem a documentação dos bens da Associação;
d) Comparecer pessoalmente às reuniões da Diretoria;
e) Representar o Presidente e agir em seu nome para funções específicas quando expressamente autorizado pelo mesmo.

Art. 28 - Compete ao Conselheiro Espiritual:

a) Colaborar com o Presidente e com os demais membros da Diretoria na administração da Associação;
b) Participar das reuniões, atuando com elemento de reflexão espiritual na orientação e coordenação das atividades.

T Í T U L O IX

Do Conselho Fiscal

Art. 29 – O Conselho Fiscal compor -se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos para mandato de dois anos pela Assembleia Geral, podendo haver consecutivas reeleições.

Art. 30 – Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;
b) Examinar os relatórios mensais e o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
d) Opinar, facultativamente, sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

T Í T U L O X

Do Patrimônio

Art. 32 - O patrimônio da Associação é constituído por valores consignados, por todos os bens imóveis e móveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, especialmente a exploração do nome e símbolo Renascidos em Pentecostes.

Art. 33 - Os recursos econômico-financeiros serão provenientes:

a) da receita de venda de seus bens;
b) de donativos, ofertas, contribuições, permutas, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas;
c) das contribuições dos associados;
d) pelo produto de verbas obtidas por meio de contratos e convênios;
e) pelo produto da venda ou locação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
f) pelo resultado da comercialização de produtos e serviços de evangelização e alimentos em geral;
g) pelo rendimento de dinheiro de que seja detentora;
h) pelo produto resultante das receitas obtidas mediante prestação de bens e serviços;
i) pelo produto resultante de peregrinações nacionais e internacionais;
j) de receitas decorrentes de aplicações financeiras;
k) de subvenções;
l) de eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
m) da venda de produtos derivados de sua marca;
n) da venda de produtos religiosos, portadores ou não da marca;
o) da colaboração de patrocinadores para a veiculação de suas empresas ou produtos em programas de rádio ou televisão produzidos ou distribuídos pela Associação, assim como na página eletrônica (internet) da Associação, desde que não contrarie as normas da Igreja Católica Apostólica Romana;
p) da colaboração de produtores ou promotores de eventos tendo em vista a participação de Associados ou Colaboradores seus nesses eventos;
q) das receitas oriundas de encontros e palestras;
r) da venda do material proveniente de coleta seletiva de dejetos.

Art. 34 - Os recursos econômico-financeiros, previstos no artigo anterior, serão aplicados na consecução dos objetivos da Associação.

Art. 35 - É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados ou aos colaboradores, de acordo com a legislação em vigor.

T Í T U L O XI

Da prestação de contas

Art. 36 A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I. os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer associado;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 37 O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, pela votação da maioria dos sócios presentes e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

T Í T U L O XII

Da extinção da associação

Art. 38. A Associação extinguir-se-á por deliberação fundamentada da Assembleia Geral em conjunto com a Diretoria, por maioria de dois terços dos Associados com direito a voto, quando se verificar, alternativamente:

I – a impossibilidade de sua manutenção;

II – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 39. No caso de extinção da Associação, a Diretoria, sob acompanhamento do Conselho Fiscal, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo único - Em caso de extinção da Associação, os bens da Associação reverterão em proveito de outra entidade de fins não econômicos a ser escolhida pela Assembleia Geral ou, no caso de ausência de indicação, da Arquidiocese de Brasília.

T Í T U L O XIII

Das disposições gerais

Art. 40 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 41 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

WILSON PEREIRA ALENCAR

Diretor-Presidente

JOSEFA GEORGIA MUNIZ FERREIRA

Vice-Presidente

KAMILA KATIUCIA QUEIROZ

Tesoureira

THAUANNY MIRANDA DOS SANTOS

Secretária-Executiva

MOACIR ANASTÁCIO DE CARVALHO

Conselheiro Espiritual

RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO

Secretário ad hoc e consultor jurídico da associação – OAB/DF 15.536

JOSÉ LUCIVALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

Conselheiro Fiscal

ADRIANA DIAS MARTINS

Conselheira Fiscal

LEIRSON CARLOS BARBOSA PIMENTA

Conselheiro Fiscal

ELAINE DE SOUZA ARANTES HELOU

Conselheiro Fiscal

LUCIANA SALES DE SOUZA

Conselheiro Fiscal

EDILSON PILOTO JUNIOR

Conselheiro Fiscal